



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados para suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 13/08/2021, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 13/08/2021, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos** localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG ou pelo **site:** www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473) ou 99118-5400.
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Montes Claros, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 42/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2021**, do tipo **menor preço global**, regido pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 14.133/21 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Eliane Aparecida Costa, Alessandro Palmeira Eleutério, Werley Pereira de Oliveira e Macreidy Valesia Barbosa Caldeira, designados pela Portaria nº 142/2020 - publicada em 02/10/2020.

I - OBJETO

OBJETO: Contratação de serviços especializados para suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Montes Claros.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473), 99118-5400 ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia **13/08/2021, às 09:00 (nove horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, bem como contrato social para conferência de poderes. Os referidos documentos deverão ser entregue para conferência ao pregoeiro fora dos envelopes de “Propostas e Documentação”, juntamente com a Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada, conforme modelo constante no anexo IV (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional).

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da **Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às **09h10min**, no dia **13/08/2021**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado para conferência.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;

2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;

3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 4.- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.
- 4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.
- 4.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
- 4.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
- 4.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1-** O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:
 - 1.1-** Atos constitutivos:
 - 1.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou
 - 1.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - 1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
 - 1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 1.2-** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme anexo deste edital;
 - 1.3-** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.4-** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado;
 - 1.5-** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br;



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas;
- 1.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11;
- 1.9- Cartão de CNPJ;

1.10- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

1.10.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.10.2 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo, assinados pelo contador da empresa participante da licitação.

1.10.2.1 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

1.10.2.2 - Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial, no caso de empresa S/A; ou

b) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

1.10.3 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa licitante e do **SEU CONTADOR** ou, caso apresentadas, por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador, sua assinatura e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são **INDISPENSÁVEIS**.

1.10.4- Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

1.10.4.1- Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

1.10.4.2- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).



Câmara Municipal de Montes Claros

1.11- Documentação relativa à qualificação técnica:

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) prestação de serviço de manutenção no *software* e-Cidade pelo período mínimo de 6 (seis) meses contínuos, sendo vedado o somatório de atestados; desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.

b) envios de remessa dos arquivos de dados do SICOM em conformidade com as exigências contidas Instrução Normativa Nº 10/2011 (SICOM) e/ou Resolução 11/2019 e suas alterações (SICOM Obras e EDITAL) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esta exigência se justifica devido à especificidade do *software* e-Cidade e à complexidade da prestação de contas exigida pelo TCE/MG.

5- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

7- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Câmara Municipal de Montes Claros

8.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação no momento do certame.

8.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ainda ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

8.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

10- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) propostas diferentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço global.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



Câmara Municipal de Montes Claros

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do(a) licitante, CNPJ, endereço e assinatura, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

2.4- ser protocolizado na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG - CEP 39400-087, até as 14:00.

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

- 1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 1.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 1.2- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.2- Os serviços deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado, mas limitando-se nos termos da Lei Federal 8.666/93 e demais ordenamentos legais que regem as contratações da administração pública;
- 1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal, ou a quem esta designar, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Montes Claros

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recurso

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhada dos relatórios de acompanhamento da obra.

2.1- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do(a) licitante, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo Contratante por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- Anexo I – Termo de referência

1.2- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

1.3- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

1.4- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

1.5- Anexo V – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;

1.6- Anexo VI – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.;

1.7- Anexo VII – Minuta de Contrato.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.



Câmara Municipal de Montes Claros

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 29 de julho de 2021.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Macreidy Valesia Barbosa Caldeira

Eliane Aparecida Costa

Alessandro Palmeira Eleutério

Werley Pereira de Oliveira



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

1 – ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Assessoria Técnica Financeira – ATF

2 – TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito no campo 3 deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), atualmente utilizada pela CMMOC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE Nº | ITEM Nº | SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA E-CIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL |
|---------|---------|---|-------------------|------------------|
| 1 | 1 | Suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção adaptativa | Mês | 12 |
| 1 | 2 | Manutenção evolutiva (ponto de função*) | Unidade | 100 |

(*) O número de pontos de função para as manutenções evolutivas será de até, no máximo, 100 (cem) por ano.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Montes Claros, adota para o desenvolvimento de suas atividades, desde 2011, o sistema e-Cidade (software livre sob licença GPL - General Public License), o qual se destina a informatizar a gestão dos Municípios Brasileiros.

O uso do e-Cidade objetiva manter sistematizadas as informações de gestão eletrônica patrimonial (compras, licitações, materiais/almoxarifado, patrimônio e veículos), financeira (caixa, contabilidade, tributos, empenho e orçamento), recursos humanos (pessoal, RH, estágio probatório e eSocial), contratual (contratos e aditivos) e trâmite de processos (protocolo).

Desde a implantação desse sistema até o presente momento, o referido software foi avaliado por equipe técnica e pelos setores usuários, mostrando-se adequado às demandas da CMMOC.

Releva notar, finalmente, que a CMMOC está obrigada, por dever público de prestação de contas, a atender a Instrução Normativa nº 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Portanto, é



Câmara Municipal de Montes Claros

imprescindível que o sistema adotado mantenha seu desempenho de modo a cumprir a referida obrigação de forma eficaz e transparente.

5 - CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DO ITEM

5.1. Trata-se de serviços com as seguintes características: comuns, continuados e sem mão de obra exclusiva.

Justificativa para a opção acima:

Para fins da Lei Federal nº 10.520/2002, os serviços especificados neste Termo de Referência são considerados serviços comuns. Isso porque, conforme determinado pela própria lei, os padrões de desempenho e qualidade desses serviços foram objetivamente aqui definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, os serviços em questão são continuados, uma vez que sua interrupção comprometerá o desenvolvimento das atividades da CMMOC, sendo que a necessidade de sua contratação se estende por mais de um exercício financeiro e de forma contínua.

Destaca-se, também, que os serviços não carecem de dedicação exclusiva de mão de obra, por não exigirem sua constante necessidade para o desenvolvimento das atividades da CMMOC, observado o disposto no subitem 6.1.1.6 e item 8 deste termo de referência.

5.2. Sobre o agrupamento ou não de itens: a contratação será por: Lote único.

Justificativa para a opção acima:

Os serviços são integrados e devem ser executados por uma mesma empresa, uma vez que seria inviável a realização dos itens de forma fragmentada por mais de uma empresa, considerando que se trata de suporte, manutenção, treinamento e análise de um único sistema.

A licitação em lote, conforme solicitado neste Termo de Referência, é a solução adequada e correta tendo em vista o escopo da contratação e a legislação aplicável, por tornar mais vantajoso para as empresas disputarem o certame.

A organização do lote respeitou a lógica de mercado, exatamente com o objetivo de garantir o cumprimento daquilo que antes se ressaltou aqui como justificativa para o abraçamento de tal mecanismo.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

6.1. ESCOPO



Câmara Municipal de Montes Claros

Deverão ser executados pela CONTRATADA os seguintes serviços para a versão customizada do sistema e-Cidade, atualmente utilizada pela CMMOC:

- a) serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção adaptativa do sistema;
- b) serviços de manutenção evolutiva do sistema;
- c) serviços de treinamento/capacitação para usuários do sistema;
- d) serviços de operação assistida do sistema;

O sistema deverá ser instalado em datacenter da CONTRATADA, conforme detalhado:

- a) servidor físico ou virtual com sistema operacional GNU/Linux, Kernel versão 2.6 ou superior;
- b) estações de trabalho com interface gráfica (Windows ou Linux), utilizando navegador Mozilla Firefox;
- c) rede de dados TCP/IP, com ou sem fio.

6.1.1 SUPORTE TÉCNICO

6.1.1.1. Entende-se por **suporte técnico** os serviços prestados, presencialmente ou a distância, para identificação e resolução de problemas ou orientação dos usuários no contexto de uso do *software* direta e imediatamente, sendo:

a) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto, para conexão ao computador em que o problema ocorre;

b) atendimento por telefone ou por e-mail: a ser feito para orientação dos usuários na execução de tarefas no sistema.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá manter registro das solicitações de suporte feitas pela CMMOC, mediante numeração de controle, contendo o nome do solicitante, a data e a hora da solicitação, a descrição do problema e a orientação ou solução oferecida.

6.1.1.3. As solicitações de suporte técnico serão efetuadas pela CMMOC preferencialmente por **ferramenta WEB** a ser disponibilizada pela CONTRATADA, ou ainda por **telefone ou e-mail**, quando deverão ser informados o problema ou o comportamento anormal observado, o nome do responsável pela solicitação e o número do telefone ou o *e-mail* da CMMOC para retorno.

6.1.1.4. As solicitações de **suporte técnico** deverão ser respondidas pela CONTRATADA à CMMOC em até **3 (três) horas** a contar do horário de abertura da ocorrência, no que diz respeito à solução imediata do problema ou com abertura justificada de procedimento de manutenção, nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.1.2.

6.1.1.5. No caso de **parada produtiva** decorrente de falhas no sistema (não incluídos problemas da infraestrutura disponibilizada pela CMMOC), as respostas às solicitações de **suporte técnico** deverão ser atendidas em até **3 (três) horas comerciais** e a solução definitiva deverá ser atendida, inicialmente, em até **6 (seis) horas comerciais (contadas entre 8h00 e 18h00)**.

6.1.1.6. Deverá ser garantido o **suporte técnico** no horário das **8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira**, por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento a quem o faça.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.1.2 MANUTENÇÕES

6.1.2.1. Entende-se por **manutenção** a atualização, a correção de erros e falhas de programação, a customização, a parametrização, o desenvolvimento e qualquer outra ação realizada no sistema para garantir o seu pleno e adequado funcionamento, tendo em vista o fluxo processual da CMMOC e a legislação vigente.

6.1.2.2. A prestação dos serviços de manutenção do *software* se dará nas seguintes modalidades:

- a) **manutenção corretiva:** aquela que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *software*;
- b) **manutenção adaptativa:** aquela necessária para garantir o desempenho, a usabilidade e a adequação do *software* às mudanças da legislação vigente e à evolução de arquitetura tecnológica, bem como para migração de linguagem de programação ou banco de dados;
- c) **manutenção evolutiva:** aquela que visa promover o aperfeiçoamento do *software*, mediante a alteração ou exclusão das funções existentes e inclusão de novas funcionalidades, inclusive de módulos.

6.1.2.3. As manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas serão solicitadas pela CMMOC por meio de **registro de demanda em ferramenta WEB** disponibilizada pela CONTRATADA.

6.1.2.4. A CONTRATADA deverá avaliar as demandas de manutenção registradas pela CMMOC e oferecer, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, diagnóstico de viabilidade de atendimento à solicitação e cronograma de solução da demanda.

6.1.2.4.1. Quando a demanda de manutenção se mostrar tecnicamente inviável, deverá a CONTRATADA apresentar à CMMOC um diagnóstico com os fundamentos dessa impossibilidade.

6.1.2.5. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para o atendimento às demandas de manutenção registradas e diagnosticadas como viáveis:

- a) **para manutenção corretiva:** máximo de **36 (trinta e seis) horas** para a solução da demanda;
- b) **para manutenção adaptativa:** máximo de **10 (dez) dias úteis** para a solução da demanda;
- c) **para manutenção evolutiva:** máximo de **20 (vinte) dias úteis** para a solução da demanda.

6.1.2.6. As manutenções, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, poderão ser sugeridas de ofício pela CONTRATADA ou solicitadas pela CMMOC, cabendo à CONTRATADA elaborar a solução e apresentar à CMMOC para aprovação da proposta, bem como para mensuração/conferência dos pontos de função.

6.1.2.7. As funcionalidades já existentes na versão customizada, utilizada atualmente na CMMOC, deverão ser mantidas em funcionamento e não poderão ser substituídas ou alteradas sem a prévia autorização da CMMOC.

6.1.2.8. As **manutenções evolutivas** do sistema que a CMMOC poderá solicitar à CONTRATADA deverão obedecer às seguintes condições:



Câmara Municipal de Montes Claros

- a) as manutenções evolutivas serão mensuradas de acordo com a **técnica de análise de ponto de função**, por meio de metodologia descrita na versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Ponto de Função, publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*);
- b) a CONTRATADA deverá apresentar as contagens em pontos de função da manutenção evolutiva solicitada pela CMMOC. A CMMOC, em paralelo, realizará a mesma contagem. Em caso de divergência entre os valores calculados pela CMMOC e pela CONTRATADA, as partes deverão definir a contagem final correta que deverá ser considerada para fins de pagamento;
- c) deverá ser utilizada para todas as contagens a métrica de pontos de função não ajustados, com atribuição de **peso 1,0 (um)** para a inclusão, **peso 0,5 (cinco décimos)** para alteração e **peso 0,25 (vinte e cinco centésimos)** para exclusão de funções de dados ou funções transacionais;
- d) as tarefas de inserção, atualização e exclusão do conteúdo de tabelas de codificação (*CODE DATA*) não serão contadas separadamente, devendo estar incluídas no custo do ponto de função;
- e) as consultas e/ou saídas disponibilizadas em diversos formatos (doc, .txt, .pdf, .xls, tela e papel) serão contadas apenas uma vez;
- f) o número máximo de pontos de função para as manutenções evolutivas será de **100 (cem) para cada período de 12 (doze) meses**.
- g) o valor de cada ponto de função não poderá ser superior ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) do preço total a ser pago em 12 (doze) meses pelos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e adaptativa do sistema (item 1 da proposta comercial).

6.1.2.9. Para atualização do sistema por meio da manutenção adaptativa, a CONTRATADA deverá acompanhar a legislação pertinente, em especial aquelas oriundas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a fim de desenvolver as adaptações necessárias no sistema para mantê-lo apto ao atendimento à CMMOC para o cumprimento de suas obrigações legais.

6.1.2.10. Os serviços deverão ser prestados/disponibilizados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

6.1.2.11. A empresa CONTRATADA, ao final do contrato, deverá disponibilizar todo o banco de dados para a CONTRATANTE.

6.1.2.12. A empresa CONTRATADA, ao final do contrato, deverá disponibilizar todos os módulos do sistema, por prazo indeterminado, para consulta.

6.1.3 TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

6.1.3.1. A CONTRATADA, mediante solicitação da CMMOC acompanhada de justificativa da necessidade, elaborará um **Plano de Treinamento/Capacitação** para usuários do sistema, contendo:

- a) nome e objetivo de cada módulo ou funcionalidade do treinamento/capacitação;
- b) público a que se destina;
- c) conteúdo programático;
- d) conjunto de material didático a ser disponibilizado em arquivo eletrônico em cada treinamento/capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- e) cronograma e carga horária de cada módulo do treinamento/capacitação.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.1.3.1.1. O Plano de Treinamento/Capacitação para os usuários do sistema deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação a ser feita pela CMMOC.

6.1.3.2. O treinamento/capacitação deverá ser realizado na **modalidade presencial ou remota**, em plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, cabendo à chefia da área demandante da CMMOC aprovar previamente o Plano de Treinamento/Capacitação a ser apresentado pela CONTRATADA.

6.1.3.3. O(s) treinamento(s), caso necessário, ocorrerá(ão) por conta da CONTRATADA.

6.1.3.4. O total máximo de horas de treinamento será de **30 (trinta) horas para cada período de 12 (doze) meses**.

6.1.3.5. Cada treinamento/capacitação terá o número de participantes definido entre os limites de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) pessoas.

6.1.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar o registro dos participantes em cada treinamento/capacitação.

6.1.3.7. Em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do treinamento/ capacitação, a CONTRATADA deverá apresentar à CMMOC um **relatório** contendo o objetivo do treinamento/capacitação, os nomes das áreas solicitantes, o tempo de duração e a lista de participantes.

6.1.3.8. O relatório previsto no subitem 6.1.3.7 deverá ser aprovado pela chefia da área solicitante e encaminhado às (aos) gestoras (es) do contrato para compor o processo de pagamento respectivo, como documento obrigatório para a liquidação da despesa..

6.1.3.9. A partir do início de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CMMOC, manual do sistema e-Cidade, atualizado e separado por módulos, desenvolvido especificamente para explicação detalhada de funcionamento das rotinas e funcionalidades utilizadas pela CMMOC.

6.1.4. REQUISITOS GERAIS

6.1.4.1. Os serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão manter o sistema em conformidade com a legislação que rege a gestão financeira e patrimonial pública, em especial com as Leis Federais nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e suas alterações e atualizações, bem como com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com as novas normas que regem a contabilidade aplicada ao setor público.

6.1.4.1.1. Os serviços deverão cumprir, também, as exigências impostas pela Instrução Normativa Nº 10/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) e todas as alterações e atualizações que venham ser definidas pelo referido Tribunal.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.1.4.1.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar permanentemente a legislação que rege o tratamento de dados pessoais nos meios digitais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

6.1.4.2. Além disso, os seguintes requisitos também deverão ser continuamente atendidos pelo sistema:

- a) integração total entre os módulos e as áreas do sistema, evitando ao máximo o retrabalho e a inserção de dados repetidos;
- b) exibição em tela, geração em formato *excel* e *pdf* e possibilidade de impressão a *laser* de todos os relatórios disponíveis no sistema;
- c) rotinas de *backup* programáveis, com possibilidade de execução em qualquer momento;
- d) controle de acesso por usuário e senha (de modo a não permitir o acesso de usuários não autorizados) e armazenamento do *log* de utilização dos usuários para possíveis auditorias.

6.1.4.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá instalar e customizar os serviços e aplicativos (PostgreSQL, Apache, PHP e Java) necessários ao funcionamento do sistema, com o apoio da COOINF.

6.1.4.4. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer informações de nível técnico para membros designados pela Assessoria Técnica Financeira – ATF da CMMOC, contemplando aspectos gerais relativos a:

- a) Instalação e atualizações do sistema;
- b) rotinas e procedimentos para a criação de cópia de segurança (*backup*);
- c) Acessos ao código fonte e à base de dados;
- d) configurações de tela, navegadores e geradores de relatórios.

7 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser prestados remotamente, no horário das **8h00 (oito) às 18h00 (dezoito)**, de segunda a sexta-feira.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços será o de **menor valor global**.

10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Início da prestação dos serviços: a contar da emissão da ordem de compra, em até 10 dias úteis.

10.2. Conclusão dos serviços: até o término da vigência contratual.



Câmara Municipal de Montes Claros

11 – DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Atestado de capacidade técnica:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

- a) prestação de serviço de manutenção no *software* e-Cidade pelo período mínimo de 6 (seis) meses contínuos, sendo vedado o somatório de atestados; desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.
- b) envios de remessa dos arquivos de dados do SICOM em conformidade com as exigências contidas Instrução Normativa Nº 10/2011 (SICOM) e/ou Resolução 11/2019 e suas alterações (SICOM Obras e EDITAL) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esta exigência se justifica devido à especificidade do *software* e-Cidade e à complexidade da prestação de contas exigida pelo TCE/MG.

12 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.2 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo, assinados pelo contador da empresa participante da licitação.

12.2.1 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.2.2 - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial, no caso de empresa S/A; ou

b) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.2.3 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa licitante e do **SEU CONTADOR** ou, caso apresentadas, por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador, sua assinatura e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são **INDISPENSÁVEIS**.

12.2.4 - Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.5 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Câmara Municipal de Montes Claros

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.2.5 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

13 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

As (os) Gestoras (es) da contratação serão as (os) titulares da Assessoria Técnica Financeira – ATF.

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As (os) Fiscais da contratação serão as(os) titulares da Assessoria Técnica Financeira – ATF.

15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Início da vigência: Exercício atual (2021).

15.2. Duração da vigência: 12 (doze) meses.

15.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Câmara, tendo em vista o Decreto 10.540/2020.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido neste termo, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;

b) manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) fornecer suporte técnico e manutenção do sistema de acordo com os prazos exigidos;

d) atender às solicitações da CMMOC pra fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado;

e) acatar as orientações do setor competente da CMMOC, relativas à execução do Contrato e, no que a este couber, sujeitar-se à mais ampla e restrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

f) executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado;

g) responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

h) comunicar à CMMOC, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega dos serviços licitados, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de Montes Claros

- i) dar suporte aos operadores do sistema, por atendimento remoto, no período de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;
- j) dar suporte local, sempre que solicitado, quando não houver resolução do problema remotamente;
- k) emitir as notas fiscais nos valores pactuados e nas condições do Contrato, apresentando-as à CMMOC para aceitação e pagamento.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto;
- b) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.
- d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

18 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária: 010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos / 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recurso, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira, devidamente assinado pelo Sr. Sr. ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA, Contador CRC/MG 119441, constante dos autos.

Fernanda Miguel Marques Fagundes
Assist. Téc. Administ. – Matr. 427

Adailton da Silva Oliveira
Contador – CRC/MG 119441



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados para suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Montes Claros.

| ITEM | SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA e-Cidade | UNID. | QUANT. | PREÇO (R\$) | |
|------|--|---------|--------|----------------|------------------------|
| | | | | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL (12 MESES) |
| 1. | Suporte técnico, manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL). | Mensal | 12 | | |
| | | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2. | Manutenção evolutiva (ponto de função*) | Unidade | 100 | | |

TOTAL GERAL (ITEM 1 + 2):

(*) O número de pontos de função para as manutenções evolutivas será de até, no máximo, 100 (cem) por ano.

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone / Fax: _____ Endereço: _____

Observação: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Assinatura / Carimbo



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – DECLARAÇÃO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que sob as penas da Lei que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º,
inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, em Montes Claros, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 42/2021, na modalidade PREGÃO Nº 14/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de serviços especializados para suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os serviços a serem contratados deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara municipal de Montes Claros pelo período de 12 (doze) meses a contar com a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídos do presente contrato quaisquer serviços fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Prestar os serviços nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de serviço mensalmente devidamente assinados e identificados.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Assessoria Técnica Financeira (ATF) da CONTRATANTE, ou a quem esta designar, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

| ITEM | SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA e-Cidade | UNID. | QUANT. | PREÇO (R\$) | |
|------|--|---------|--------|----------------|------------------------|
| | | | | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL (12 MESES) |
| 1. | Suporte técnico, manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à versão customizada do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL). | Mensal | 12 | | |
| | | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2. | Manutenção evolutiva (ponto de função*) | Unidade | 100 | | |

TOTAL GERAL (ITEM 1 + 2):

(*) O número de pontos de função para as manutenções evolutivas será de até, no máximo, 100 (cem) por ano.

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista, mensalmente.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recurso



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, limitando-se nos termos da Lei Federal 8.666/93 e demais ordenamentos legais que regem as contratações da administração pública, a contar da data da assinatura deste contrato.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial a prestação de serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

III- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 42/2021, modalidade Pregão 14/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CI:

2) _____
Nome:
CI: